



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Campus Tabuleiro do Norte
Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424 2266

CONTRATO Nº 08/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS DE TABULEIRO DO NORTE, E A EMPRESA E DE BRITO FONTENELE FILHO ME - ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS DE TABULEIRO DO NORTE, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculado ao Ministério da Educação, sediado na Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, CEP 62.960-000, inscrito no CNPJ/MF no 10.744.098/0016-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Diretor Geral, **CÍCERO DE ALENCAR LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF no 102.212.553-20, portador da Carteira de Identidade nº 2007577291-9 SSP/CE, conforme atribuições conferidas pela Portaria 770/GR, de 26.07.2013, e por outro lado, a empresa **E DE BRITO FONTENELE FILHO ME- ME**, CNPJ Nº 18.580.660/0001-54, situada na Rua 01, Nº 140, Casa A, Bairro Mondubim, Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.762-675, Telefone (85) 3473-4264/ 98861-5222, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Eduardo de Brito Fontenele Filho, portador da Carteira de Identidade nº 2006010356983, CPF Nº 047.810.273-93, que apresentou a Proposta Vencedora do **Pregão Eletrônico, Nº 03/2015**, Tipo Menor Preço global por Lote, **Processo Administrativo Nº 23489.033579/2015-41, vinculado ao Processo 23483.025358/2015-50** de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto no 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto no 3.693, de 20 de dezembro de 2000; no Decreto no 3.722, de 09 de Janeiro de 2001; no Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013; na Instrução Normativa MARE no 05, de 21 de julho de 1995; no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto no 5.504, de 08 de agosto de 2005; na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar no 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais legislações correlatas, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de merenda escolar industrializada para atender demanda do IFCE/campus de Tabuleiro do Norte.**

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
6	BISCOITO Fino Salgado. Biscoito fino salgado pacote com 06 unidades embaladas individualmente com 26g cada. Pcte. de 156g c/ 6 und. Prazo de validade mínima de 180 dias, contados da data de entrega do produto. Entregas conforme demanda, observadas as requisições emitidas pelo Órgão Contratante.	UNID.	R\$ 0,79	5125	R\$ 4.048,75

TOTAL 4.048,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato esta vinculado ao **Pregão Eletrônico SRP N° 03/2015**, de que trata o **Processo Administrativo N° 23489.033579/2015-41, vinculado ao Processo 23483.025358/2015-50**, e a proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Instrumento a ser firmado entre o **IFCE Campus de Tabuleiro do Norte** e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, admitindo a prorrogação por até igual período, persistindo as obrigações assumidas no instrumento de contrato.

3.2. A vigência do contrato esta em conformidade com o Art. 57, inciso I, da Lei no 8.666/93 e suas alterações. Como condição para celebração do Contrato, a Contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor do presente contrato é de **RS 4.048,75 (quatro mil e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta.

4.2. Os recursos para atendimento do Processo Licitatório acima estarão garantidos pelo programa e ação abaixo descritos, os quais são definidos no Plano Plurianual - PPA 2012-2015 do Governo Federal, conforme o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no 13.080, de 02/01/2015, e de acordo com o disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA) no 13.115, de 20/04/2015.

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 088381

Elemento de Despesa: 3390.32

Nota de Empenho: 2015NE800143, de 22/10/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o compromisso assumido, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários.

5.2. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga para conferencia no IFCE *Campus* de Tabuleiro do Norte.

5.3. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos ora adquiridos, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente aquisição.

5.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto as redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade ate recebimento do definitivo dos produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

5.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

5.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições publicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.7. Substituir, no prazo de ate 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração, os produtos rejeitados, apos verificações pelo setor solicitante.

5.8. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de penalidades.

5.9. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente por conta da Contratada.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir todos os compromissos assumidos na presente aquisição.
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 6.3. Realizar conferência, pelo responsável do recebimento, dos produtos entregues pela vencedora, confrontando com o edital e a proposta, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada entrega fiel e correta dos mesmos.
- 6.4. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 6.5. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento acontecerá no Almoxarifado do IFCE – CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, na Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte/CE - CEP: 62.960-000 da seguinte forma:

I – Recebimento provisório:

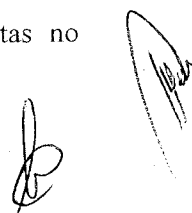
- a) O objeto deve ser entregue pela Contratada, rigorosamente conforme especificações descritas neste Termo, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- b) O Responsável do Almoxarifado do IFCE Campus de Tabuleiro do Norte será o responsável pelo recebimento do objeto, e limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma, a data de recebimento dos produtos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

II – Recebimento Definitivo:

- a) no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, o responsável procedera ao recebimento definitivo, verificando a qualidade dos produtos entregues de conformidade com o exigido no Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;
- b) caso satisfatório as verificações deste inciso, o responsável atestara a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará a Contabilidade do IFCE Campus de Tabuleiro do Norte, para fins de pagamento;
- c) caso insatisfatório as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignara as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração, os produtos rejeitados para fins de novas verificações;
- d) caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de penalidades;
- e) os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- f) Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos pelo responsável designado pelo contratante, nos termos do Art. 67 da Lei no 8.666/93.
- 8.2. O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação dos produtos, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. **São atribuições do representante da CONTRATANTE:**
 - 8.3.1. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no instrumento convocatório, buscando garantir a fiel execução contratual;



8.3.2. Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 (trinta) dias a Coordenação de Contratos para as devidas providências;

8.3.3. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE Campus de Tabuleiro do Norte e a Contratada;

8.3.4. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;

8.3.5. Informar toda e qualquer irregularidade relativa a execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

8.3.6. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos produtos, no prazo previsto no instrumento convocatório, para efeito de pagamento;

8.3.7. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixara de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;

8.3.8. Solicitar da empresa contratada a substituição dos produtos em desacordo com o ofertado;

8.3.9. Os casos de descumprimento de obrigação serão encaminhados a Coordenadoria de Contratos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Devera ser fornecida garantia mínima não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos ofertados conforme o caso;

9.2. A garantia incluirá a substituição de qualquer item defeituoso, tudo sem qualquer ônus para o IFCE;

9.3. As substituições dos produtos rejeitados deverão ocorrer num prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação formal do IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE a Contratada;

9.4. O prazo referido no subitem acima poderá ser alterado desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, efetuado em até 30 (trinta) dias, acompanhado da Nota Fiscal e após certificação do responsável pelo recebimento definitivo;

10.1.1. Atendendo ao protocolo ICMS 42/2009, cláusula segunda, inciso I, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), da Receita Federal do Brasil (RFB), ficam obrigadas as empresas vencedoras no certame de entregar o objeto adjudicado somente acompanhado de nota fiscal eletrônica (nfe), modelo 55, em substituição a nota fiscal modelos 1 e 1-a, salvo as empresas classificadas como microempreendedor individual (mei), conforme consta na cláusula terceira do citado protocolo.

10.2. Para execução do pagamento, a fornecedora devera fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA – IFCE CAMPUS DE TABULEIRO DO NORTE, CNPJ 10.744.098/0016-21, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

10.3. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.4. Entregue e aceito definitivamente a totalidade dos produtos, a empresa apresentara nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, mediante ordem bancária em nome da contratada na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

10.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias;

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que inviabilize a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficara pendente ate que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA – IFCE CAMPUS DE TABULEIRO DO NORTE;

10.7. O IFCE CAMPUS DE TABULEIRO DO NORTE poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

10.8. Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE advertira a Contratada, por escrito, para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, e ficara o Fornecedor sujeito as sanções administrativas previstas no instrumento convocatório;

10.9. O CNPJ constante na Nota Fiscal devera ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;

10.10. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa;

10.11. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa nº 480 da SRF, de 15/12/04;

10.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido devera ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento ate a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficara impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de ate cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto 5450, de 31/05/05;

11.2. Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

11.3. Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, sendo que a multa incidira nas proporções de 2% (dois por cento) em atrasos ate o 30º (trigésimo) dia, e 3% (três por cento) em atrasos superiores a 30 (trinta) dias, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor referente a parte não executada do contrato;

11.4. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

11.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais;

11.6. No processo de aplicação de penalidades e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

11.7. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir as questões decorrentes da execução o deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Tabuleiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2015.



CÍCERO DE ALÊNCAR LEITE

Diretor Geral

IFCE Campus Tabuleiro do Norte



EDUARDO DE BRITO FONTENELE FILHO

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Moisés Lucas de Almeida
CPF: 057.915.723-12

2. Coli Carlos Debaucan de Oliveira
CPF: 946.900.903-78

